



INTRODUÇÃO

Um dos assuntos mais falados e polêmicos no mercado financeiro atual são as plataformas de Opções Binárias, devido às promessas de rentabilidades exorbitantes, além do grande investimento em marketing que essas plataformas têm feito nos últimos anos.

Acontece que, por ser intuitivo e de fácil entendimento, muitos influenciadores digitais estão vendendo cursos alegando que são investimentos fáceis, que podem ser feitos em qualquer lugar de forma fácil e rápida, além de prometer grandes enriquecimentos. Porém, na realidade, as chances de perda são altas, sendo o risco máximo o de perder todo o capital investido.

Portanto, diante dos fatos expostos, o presente trabalho tem como propósito responder ao seguinte problema de pesquisa: como os cursos para investimento em opções binárias podem afetar negativamente a vida financeira dos consumidores e qual a responsabilidade dos produtores de conteúdos à luz do direito do consumidor e à luz da nova lei do superendividamento?

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar esses cursos à luz do direito do consumidor e da lei do superendividamento, buscando compreender como essas práticas podem afetar negativamente a educação financeira dos investidores.

METODOLOGIA

A pesquisa terá uma abordagem metodológico-qualitativa com métodos de pesquisa teórica. As fontes que serão utilizadas na pesquisa serão livros que tratam sobre a Lei do Superendividamento, Proteções em propagandas & publicidades e sobre avaliações em investimentos & day trade, leis e legislações pertinentes, além de artigos científicos e julgados atuais juntamente com outras ferramentas de pesquisa, uma vez que o tema a ser abordado é muito recente e não possui legislação específica sobre o assunto.

OPÇÕES BINÁRIAS COMO RELAÇÃO DE CONSUMO

A ideia de opções não é nova, as opções no mercado financeiro são um tipo de contratos de prazo determinado que dá ao comprador o direito de comprar ou vender um ativo subjacente, o comprador tem o direito de comprar, mas não a obrigação. As opções podem ser de compra (call) ou de venda (put).

Com a popularização das plataformas de opções binárias, surgiram diversos gurus que começaram a vender cursos, mentorias e “sinais” para treinar novos investidores prometendo altos ganhos, de forma fácil e podendo ser feito em qualquer lugar a qualquer hora além de sempre omitirem os riscos das operações.

Portanto, diante da oferta do curso e do cliente, existe uma relação de consumo, uma vez que entende-se como consumidor toda pessoa jurídica ou física, singular ou coletiva que adquire ou utiliza determinado produto ou serviço como destinatário final, ou que estejam a adquirir ou utilizar para si ou para sua família, como diz o art. 2º do Código do Consumidor.

SAÚDE FINANCEIRA E A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO

Segundo Giovanetti, De-losso e Chague (2020), cerca de 92% dos traders perdem os valores investidos. Entre 2013 e 2015, 19.696 pessoas começaram a prática em day-trade, e 18.138 (92,1%) delas desistiram. Dos 1.551 indivíduos que persistiram por mais de 300 dias, 97% perderam dinheiro, e desses apenas 17 pessoas (1,1% de 1.551) ganharam mais do que um salário mínimo brasileiro (na época US\$ 16 por dia), apenas oito indivíduos (0,5% de 1.551) ganhavam mais do que o salário inicial de um caixa de banco (na época US\$ 54 por dia), e o indivíduo que mais ganhou recebia US\$ 310 por dia em média

Além disso, muitas pessoas, seja por conta dos endividamentos com as próprias plataformas, pela vontade de recuperar os valores perdidos, ou mesmo pelo vício, costumam procurar empréstimos bancários, vendem seus bens para poderem voltar à plataforma e continuar com as apostas, afogando-se em meio a impagáveis dívidas

Durante muito tempo, no Brasil, não existia dispositivo legal que amparasse pessoas em situação de dívidas impagáveis ou que dissertasse sobre a prevenção dessa situação. No meio desse cenário, nasceu a Lei do Superendividamento. A norma norteadora dessa lei é o princípio do crédito responsável, que é um princípio constitucional.

Além disso, a lei também firmou a necessidade de transparência do contratado perante o consumidor, exigindo linguagem acessível e condições negociais claras; também são proibidas práticas comerciais abusivas de sedução; tudo isso para respeitar à cláusula geral de boa-fé.

OS PROGRAMAS DE AFILIADOS E SUAS FORMAS DE BURLAR A LEI

Portanto, cabe frisar que, por mais que existam proibições para essas empresas quanto à captação de clientes, elas continuam firmes no mercado brasileiro com uma campanha de marketing agressiva, mesmo que de forma indireta, em conluio com seus afiliados e apresentadores. Ademais, mesmo que se convide alguém para a plataforma apostando que essa pessoa terá lucro, ela estará sendo exposta a vícios e à perda do seu patrimônio e mínimo existencial. Quando se convida alguém para o mundo das apostas e se lucra com suas perdas, não há o que se dizer senão que se configura uma ação repugnante que gera sentimento de repulsa/nojo. Esse é o motivo de os tribunais, nos recentes casos, como no apresentado, estarem apoiando as vítimas.

REFERÊNCIAS

PEDROSA, Laurício Alves Carvalho. Análise preliminar acerca da lei de superendividamento. Diké (UESC), [S.l.], v. 22, n. 22, p. 143-157, Edição Especial, 2023.

CHAGUE, Fernando; DE-LOSSO, Rodrigo; GIOVANNETTI, Bruno. Day trading for a living? (11 jun. 2020). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3423101> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3423101>. Acesso em: 24 mar. 2023.

SASAKI, Caio. Opções binárias: um guia para traders iniciantes. Portal do Investimento, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://portaldoinvestimento.com.br/artigos/papo-de-trader/opcoes-binarias>. Acesso em: 19 maio 2023.